



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N°. 5.706, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de saúde da família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, competência 2016, repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul ao município de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, na forma de abono, dos recursos recebidos do Estado pela competência de 2016, nos termos da Portaria nº 391, de 08 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, que cria o incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF).

§ 1º O montante do repasse será vinculado ao valor repassado pelo Estado, no equivalente ao valor máximo de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, valor bruto, para os ACS que estavam em exercício no mês de setembro de 2016.

§ 2º O repasse referido no parágrafo anterior será feito apenas aos Agentes Comunitários de Saúde que encontram-se em exercício no mês do pagamento.

§ 3º Aos ACS que entraram em exercício após setembro até dezembro de 2016, os valores a serem pagos serão proporcionais ao tempo de trabalho.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos ACS, exceto para fim fiscal.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 06 de junho de 2017.

Mário Olaídes Rodrigues da Trindade
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.